



**Experiência:**

**Reposição florestal no Estado de São Paulo**

**Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA  
Superintendência Regional de São Paulo**

**Responsável:** Nilde Lago Pinheiro

**Endereço:** Alameda Tietê, 637 — Bairro Cerqueira César  
São Paulo, SP — CEP: 01417-020  
Telefones: (011) 881 8752 — Fax: (011) 881 8599

**Relato**

De acordo com o código florestal, todo consumidor de produtos e subprodutos florestais (madeira, lenha, carvão, etc) está obrigado à reposição florestal. Em se tratando das grandes indústrias, a reposição florestal obrigatória é feita, exclusivamente, através da manutenção de floresta própria, que assegure o auto-abastecimento (trata-se do Plano Integrado Florestal — PIF). Quanto aos pequenos e médios consumidores (cerâmicas, olarias, carvoarias, pizzarias, padarias, churrascarias, serrarias, tinturarias, etc), que não têm condições nem interesse em manter floresta própria, a reposição florestal obrigatória far-se-ia a partir da destinação dos recursos obtidos através do recolhimento bancário — entre janeiro e 31 de maio de cada ano civil — do valor equivalente ao consumo anual médio efetivo declarado.

No caso destes últimos, a atividade de reposição florestal era prejudicada pelo fato de que o Estado, através do Ibama —órgão encarregado do recolhimento — mostrava-se ineficiente na administração dos recursos arrecadados, que eram aplicados em fins diferentes do previsto, não se revertendo em árvores plantadas.

A fim de resolver o problema, foi criado o Programa de Reposição (recuperação) Florestal do Estado de São Paulo, que reconheceu e incentivou a formação e legalização de Associações de Reposição (recuperação) Florestal. Trata-se de entidades sem fins lucrativos, formadas por pequenos e médios consumidores de produtos florestais, as quais são credenciadas e fiscalizadas pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), pela Polícia Federal e pelo Ibama. Estas associações passaram a se responsabilizar pelo recolhimento direto dos recursos florestais obrigatórios, pagos anualmente pelos consumidores; pelo fornecimento gratuito de mudas produzidas em seus viveiros a produtores rurais contratados, que executam o plantio em suas terras, com mão-de-obra própria; pela assistência técnica aos produtores rurais. Estes, por sua vez, se responsabilizam pelo sucesso do reflorestamento até o corte, comunicando às Associações quando as árvores apresentam algum tipo de anormalidade. Uma comissão conjunta do DEPRN-Ibama, composta por cinco técnicos, acompanha e avalia o desempenho das associações e decide sobre as sanções administrativas a serem aplicadas, quando e se necessárias. No caso de ilícitos nas esferas

civil e/ou penal, a Comissão providencia o encaminhamento da representação contra a associação infratora.

### **Resultados**

O programa viabilizou a efetiva implementação da política estabelecida através da legislação. Com isto, houve significativo crescimento do reflorestamento no Estado de São Paulo que, com 5.013 projetos logrou plantar quase 33 milhões de árvores em cerca de 13.500 hectares. Redução do custo da madeira pelo barateamento do frete, devido à localização dos plantios próximos dos centros consumidores. Redução da pressão sobre os remanescentes florestais nativos. Recuperação e preservação do meio ambiente nativo, com o plantio de essências nativas na proporção de 1 a 5% do total das árvores arrecadadas.